



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Ordinária nº 043/2023

Autoriza a permuta de terrenos e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator (a):

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Autoriza a permuta de terrenos entre o Poder Executivo e a Igreja Batista Monte Siao, conforme descrições apresentadas nos incisos do art, 1º, do projeto.

É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 72, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do chefe do Poder Executivo em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

De acordo com a doutrina, a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do Dec.-lei federal 271, de 28.2.67, que criou o instituto entre nós." (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., Malheiros Editores Ltda., São Paulo, p. 480).



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É consabido que mediante lei autorizativa, é permitida a doação ou concessão do direito real de uso de bens imóveis públicos dominicais ou de uso especial, estes quando sem utilização pelo Poder Público.

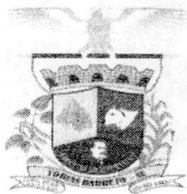
Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 72, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal. Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei.

III- CONCLUSÃO

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, pela Constitucionalidade e Legalidade do PLO nº 043/2023.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2023.

Relator (a)



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Ordinária nº 043/2023

Autoriza a permuta de terrenos e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator (a):

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Autoriza a permuta de terrenos entre o Poder Executivo e a Igreja Batista Monte Siao, conforme descrições apresentadas nos incisos do art, 1º, do projeto.

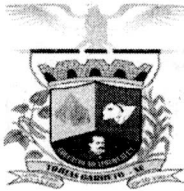
É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 72, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do chefe do Poder Executivo em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

De acordo com a doutrina, a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do Dec.-lei federal 271, de 28.2.67, que criou o instituto entre nós." (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., Malheiros Editores Ltda., São Paulo, p. 480).



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É consabido que mediante lei autorizativa, é permitida a doação ou concessão do direito real de uso de bens imóveis públicos dominicais ou de uso especial, estes quando sem utilização pelo Poder Público.

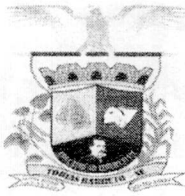
Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 72, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal. Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei.

III- CONCLUSÃO

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, pela Constitucionalidade e Legalidade do PLO nº 043/2023.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2023.

Relator (a)



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira,

PARECER

Projeto de Lei Ordinária nº 043/2023

Autoriza a permuta de terrenos e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

Relator (a):

Relatório: Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a permuta de terrenos entre o Poder Executivo e a Igreja Batista Monte Siao, conforme descrições apresentadas nos incisos do art. 1º, do projeto.

A propositura foi protocolada, lida em plenário e encaminhada a esta Comissão Permanente, após parecer favorável da CCJ, tendo em vista necessitar de aporte do Município no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

E o suscinto relatório.

Análise: Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário.

Compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e que impactem no orçamento municipal.

O projeto em análise dispõe sobre autorização de permuta entre o Poder Executivo e a Igreja Batista Monte Siao, em que o produto necessita de aporte do Município no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme inserido nos incisos I e II, do art. 1º, do projeto de lei.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira,

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça se manifestado pela constitucionalidade e legalidade do projeto, bem como sobre o correto emprego da técnica legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

Viu-se que o que valor dispensado na permuta possui amparo orçamentário, bem como, mostra-se justo tendo em vista a análise da localização dos terrenos envolvidos.

Voto: Desta forma, ante à análise do Projeto de Lei Ordinária 043/2023, voto favorável à proposição por entender que há espaço orçamentário, bem como existe ampla margem de suplementação, atendendo todos os requisitos da LRF, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2023.

Relator (a)



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira,

PARECER

Projeto de Lei Ordinária nº 043/2023

Autoriza a permuta de terrenos e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

Relator (a):

Relatório: Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a permuta de terrenos entre o Poder Executivo e a Igreja Batista Monte Siao, conforme descrições apresentadas nos incisos do art, 1º, do projeto.

A propositura foi protocolada, lida em plenário e encaminhada a esta Comissão Permanente, após parecer favorável da CCJ, tendo em vista necessitar de aporte do Município no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

E o suscinto relatório.

Análise: Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário.

Compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e que impactem no orçamento municipal.

O projeto em análise dispõe sobre autorização de permuta entre o Poder Executivo e a Igreja Batista Monte Siao, em que o produto necessita de aporte do Município no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme inserido nos incisos I e II, do art. 1º, do projeto de lei.



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira,

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça se manifestado pela constitucionalidade e legalidade do projeto, bem como sobre o correto emprego da técnica legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

Viu-se que o que valor dispensado na permuta possui amparo orçamentário, bem como, mostra-se justo tendo em vista a análise da localização dos terrenos envolvidos.

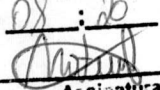
Voto: Desta forma, ante à análise do Projeto de Lei Ordinária 043/2023, voto favorável à proposição por entender que há espaço orçamentário, bem como existe ampla margem de suplementação, atendendo todos os requisitos da LRF, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2023.

Relator (a)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 43
DE 26 DE setembro DE 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO
RECEBI EM 26 / 09 / 2023
ÀS 08 : 20 HORAS

Assinatura

EMENTA – “Autoriza permuta de terrenos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os terrenos descritos no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Tobias Barreto, pelo terreno descrito no inciso II, de propriedade do Igreja Batista Monte Siao:

I – área de terras com 332,64m², localizada na Rua Maria Vidal da Silva, n.º s/n. Missionários, Tobias Barreto, SE, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II – área de terras com 250,00 m², localizada na Av. José David dos Santos, n.º SN, Santa Rita, Tobias Barreto, SE, avaliado em R\$ 80.00,00 (oitenta mil reais).

Art. 2.º Fica desde já autorizada a cessão de uso do terreno especificado no inciso I, do artigo, 1.º desta Lei, a Igreja Batista Monte Siao, a título precário, durante o período necessário a efetivação da permuta.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito de Tobias Barreto/SE, em ___ de _____ de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 43
DE 26 DE Setembro DE 2023**

MENSAGEM:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE**

Senhor Presidente

O presente projeto, autorizara, respectivamente, o Município de Tobias Barreto e a Igreja Batista Monte Siao a realizar uma permuta de terrenos. O terreno do Município a ser transmitido a Igreja, trata-se de terreno cujo Município não o faz uso. Já o terreno da Igreja a ser transmitido ao Município, trata-se de terreno cuja Igreja também não o faz uso, prevalecendo o interesse público ao uso do mesmo para abertura de rua, visando maior viabilidade ao trânsito municipal.

Diante dessa situação e considerando a conseqüente evolução das necessidades públicas, a Igreja e o Município acordaram em substituir o terreno a ser transmitido ao Município, com melhor aproveitamento e sem torna de valores.

A nova configuração da permuta passa a ser a seguinte: o Município transmite para a Igreja o terreno cujo município não faz uso (área de terras com 332,64m², localizada na Rua Maria Vidal da Silva, n.º s/n. Missionários, Tobias Barreto, SE, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)), e a Igreja transmite para o Município o terreno (área de terras com 250,00 m², localizada na Av. José David dos Santos, n.º s/n, Santa Rita, Tobias Barreto, SE, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)). Representando, inclusive, um ganho em valores de mercado, equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao patrimônio público.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.

**ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal**


PERMUTA -
MUNICÍPIO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : TERRENO CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
Proprietário : PREFEITURA
Município : TOBIAS BARRETO U.F: SE - BR
Comarca : TOBIAS BARRETO
Área (ha) : 0,0250
Perímetro (m) : 70

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas N 8.764.250,70m e E 608.768,60m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 167°37'48,21" por uma distância de 10,00m, até o ponto **M02**, de coordenadas N 8.764.240,94m e E 608.770,74m ; deste segue com azimute de 257°05'27,65" por uma distância de 25,00m, até o ponto **M03**, de coordenadas N 8.764.235,35m e E 608.746,37m ; deste segue com azimute de 347°37'48,21" por uma distância de 10,00m, até o ponto **M04**, de coordenadas N 8.764.245,12m e E 608.744,23m ; deste segue com azimute de 77°05'27,65" por uma distância de 25,00m, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição.

TOBIAS BARRETO, 12/09/2023




Matheus Goes
Engenheiro Civil
CREA-SE 272084357-1
Responsável Técnico: Matheus Santos Goes
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 272084357-1

APROVAÇÃO:

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

 **Matheus Goes**
Engenheiro Civil
CREA-SE 272084357-1



PREFEITURA DE
**TOBIAS
BARRETO**
AMOR POR NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO DE SERVIÇOS - SALA 02 - DISTRITO INDUSTRIAL - BAIRRO CENTENÁRIO - CEP 49300-000
TEL.: (79) 3541-2067 - www.tobiasbarreto.se.gov.br - Email: engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br

PROJETO:

CADASTRO PLANIALTIMÉTRICO

OBRA:

**TERRENO CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
(ESCRITURA PÚBLICA DEFINITIVA) - LEI ORDINÁRIA Nº1297/2023**

LOCAL: AVENIDA JOSE DAVID DOS SANTOS, BAIRRO VICENTINO
TOBIAS BARRETO - SERGIPE

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA:

ARQUIVO DWG:

Topografia_Terreno_.dwg

1ª CORREÇÃO/ DATA:

2ª CORREÇÃO/ DATA:

DATA:

SETEMBRO/2023

ESCALA:

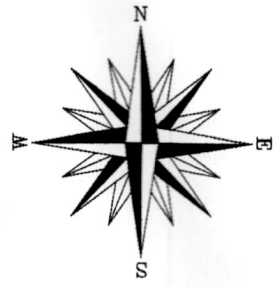
1/200

ASSUNTO:

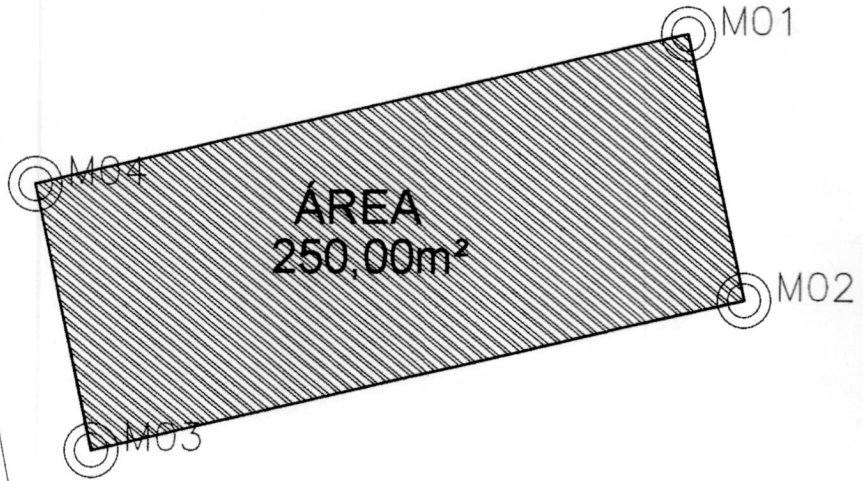
PLANTA DE SITUAÇÃO

PRANCHA:

01/01



AVENIDA JOSE DAVID DOS SANTOS



- FC = FRETE DE CASA
- CA = CALÇADA
- PO = POSTE
- MU = MURO
- CE = CERCA
- CX = CAIXA
- PV = PV DE ESGOTO
- TN = TERRENO NATURAL
- MF = MEIO FIO
- BL = BOCA DE LOBO
- BD = BORDO PISTA
- FC-CE = CASA E CERCA
- FC-MU = CASA E MURO

LEGENDA	
	CAIXA EXISTENTE
	EDIFICAÇÃO EXISTENTE
	PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE (ASFALTO)
	PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE (GRANÍTICA)
	LAGOA
	POSTE
	LIMITE TERRENO
	MEIO-FIO EM CONCRETO
	ALVENARI PEDRA
	ESTRADA DE TERRA
	CERCA
	POSTE DE ILUMINAÇÃO

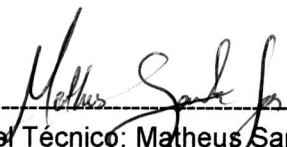
LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			N (metros)	E (metros)
M01	M02	167°37'48,21"	10,00	8.764.250,70	608.768,60
M02	M03	257°05'27,65"	25,00	8.764.240,94	608.770,74
M03	M04	347°37'48,21"	10,00	8.764.235,35	608.746,37
M04	M01	77°05'27,65"	25,00	8.764.245,12	608.744,23

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : TERRENO CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
Proprietário : PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO
Município : TOBIAS BARRETO U.F: SE - BR
Comarca : TOBIAS BARRETO
Área (ha) : 0,0333
Perímetro (m) : 85.05

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas N 8.764.051,43m e E 608.683,81m; deste segue confrontando com a RUA MARIA VIDAL DA SILVA, com azimute de 162°59'25,31" por uma distância de 13,59m, até o ponto **M02**, de coordenadas N 8.764.038,43m e E 608.687,78m ; deste segue confrontando com a propriedade de Prefeitura Municipal Tobias Barreto, com azimute de 278°05'00,46" por uma distância de 30,00m, até o ponto **M03**, de coordenadas N 8.764.042,65m e E 608.658,08m ; deste segue com azimute de 342°58'00,53" por uma distância de 12,01m, até o ponto **M04**, de coordenadas N 8.764.054,14m e E 608.654,56m ; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, com azimute de 98°13'51,67" por uma distância de 3,47m, até o ponto **M05**, de coordenadas N 8.764.053,64m e E 608.658,00m ; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO, com azimute de 98°12'13,01" por uma distância de 6,64m, até o ponto **M06**, de coordenadas N 8.764.052,69m e E 608.664,58m ; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO MARTINS DOS SANTOS, com azimute de 98°21'42,32" por uma distância de 6,65m, até o ponto **M07**, de coordenadas N 8.764.051,73m e E 608.671,16m ; deste segue confrontando com a propriedade de EDSON SILVA SANTOS, com azimute de 97°53'37,13" por uma distância de 3,39m, até o ponto **M08**, de coordenadas N 8.764.051,26m e E 608.674,52m ; deste segue confrontando com a propriedade de DORALICE DOS SANTOS, com azimute de 88°55'37,56" por uma distância de 3,05m, até o ponto **M09**, de coordenadas N 8.764.051,32m e E 608.677,56m ; deste segue com azimute de 88°55'37,57" por uma distância de 6,25m, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição.

TOBIAS BARRETO, 12/09/2023

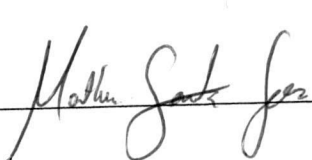

Matheus Goes
Engenheiro Civil
CREA-SE 272084357-1
Responsável Técnico: Matheus Santos Goes
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 272084357-1

APROVAÇÃO:

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:



Matheus Goes
Engenheiro Civil
CREA-SE 272084357-1



PREFEITURA DE
**TOBIAS
BARRETO**
AMOR POR NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO DE SERVIÇOS - SALA 02 - DISTRITO INDUSTRIAL - BAIRRO CENTENÁRIO - CEP 49300-000
TEL.: (79) 3541-2067 - www.tobiasbarreto.se.gov.br - Email: engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br

PROJETO:

CADASTRO PLANIALTIMÉTRICO

OBRA:

**TERRENO CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
(ESCRITURA PÚBLICA DEFINITIVA) - LEI ORDINÁRIA Nº1297/2023**

LOCAL: RUA MARIA VIDAL DA SILVA, S/N - BAIRRO SANTA RITA
TOBIAS BARRETO - SERGIPE

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA:

ARQUIVO DWG:

Topografia_Terreno_Escritura_Pública.dwg

1ª CORREÇÃO/ DATA:

2ª CORREÇÃO/ DATA:

DATA:

SETEMBRO/2023

ESCALA:

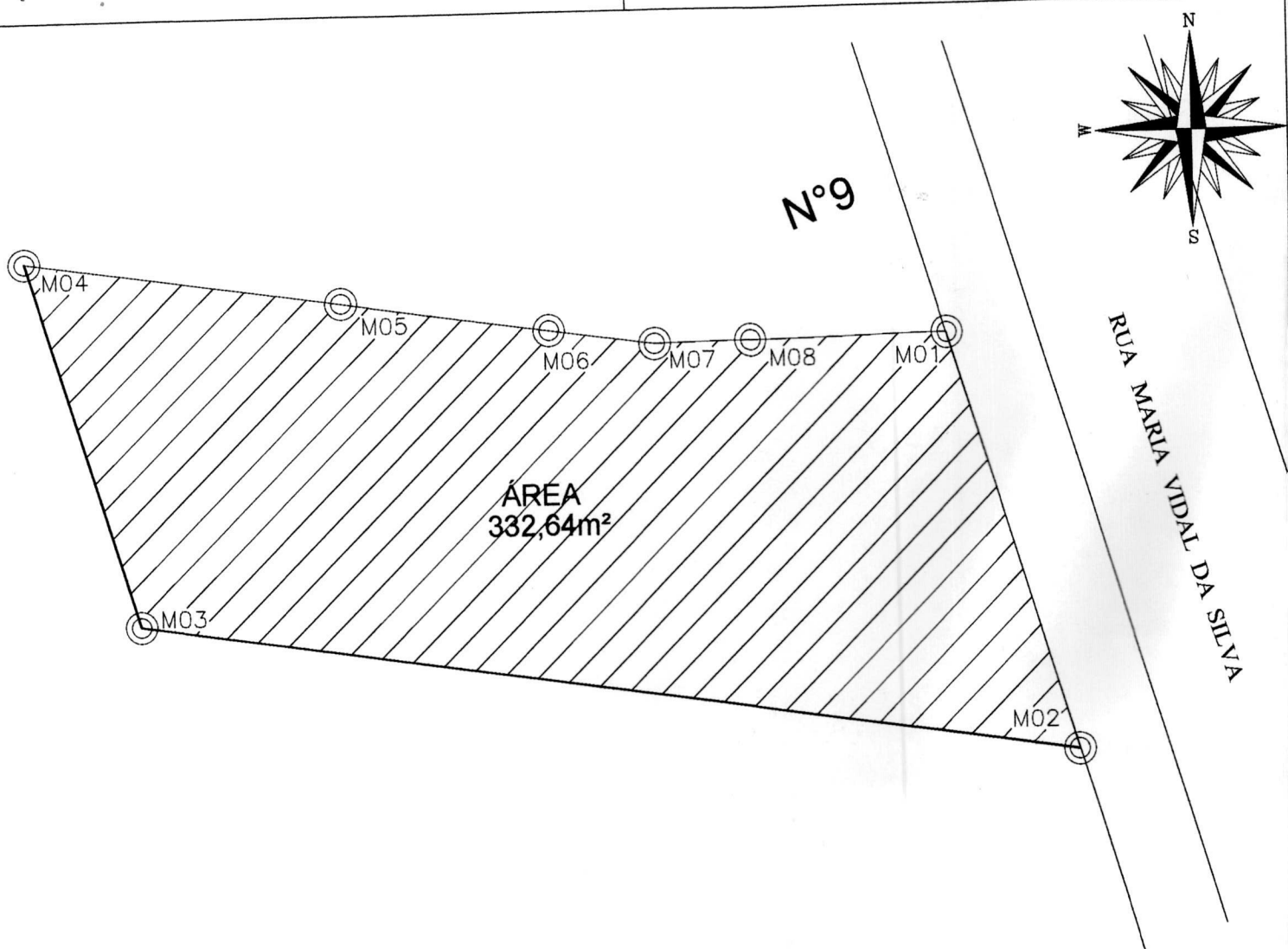
1/200

ASSUNTO:

PLANTA DE SITUAÇÃO

PRANCHA:

01/01



LEGENDA

FC = FRENTE DE CASA
 CA = CALÇADA
 PO = POSTE
 MU = MURO
 CE = CERCA
 CX = CAIXA
 PV = PV DE ESGOTO
 TN = TERRENO NATURAL
 MF = MEIO FIO
 BL = BOCA DE LOBO
 BD = BORDO PISTA
 FC-CE = CASA E CERCA
 FC-MU = CASA E MURO

	CAIXA EXISTENTE		LIMITE TERRENO
	EDIFICAÇÃO EXISTENTE		MEIO-FIO EM CONCRETO
	PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE (ASFALTO)		ALVENARI PEDRA
	PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE (GRANÍTICA)		ESTRADA DE TERRA
	LAGOA		CERCA
	POSTE		POSTE DE ILUMINAÇÃO

LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			N (metros)	E (metros)
M01	M02	162°59'25,31"	13,59	8.764.051,43	608.683,81
M02	M03	278°05'00,46"	30,00	8.764.038,43	608.687,78
M03	M04	342°58'00,53"	12,01	8.764.042,65	608.658,08
M04	M05	98°13'51,67"	3,47	8.764.054,14	608.654,56
M05	M06	98°12'13,01"	6,64	8.764.053,64	608.658,00
M06	M07	98°21'42,32"	6,65	8.764.052,69	608.664,58
M07	M08	97°53'37,13"	3,39	8.764.051,73	608.671,16
M08	M09	88°55'37,56"	3,05	8.764.051,26	608.674,52
M09	M01	88°55'37,57"	6,25	8.764.051,32	608.677,56